



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 0007/2017
PROCESSO Nº 0729/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Aos 31 de janeiro de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Rita de Cássia Zanetti Manzoni, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 0016422405 e inscrito no CPF/MF sob nº 02492596800, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Viação Lima Lima Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.784.531/0001-77, com sede à Rua Av. Bela Vista, nº 255, bairro Vila Nossa Senhora do Rosário, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Eduardo Vicente Nasser Neto, portador do RG 12.108.427-9, inscrito no CPF/MF sob nº 079.840.018-80 na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, Caput por inexigibilidade de licitação nº 01/17 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento de 6.560 (seis mil e quinhentos e sessenta) passes escolares ida e volta, por dia por um período de 31 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, destinados aos alunos das redes municipal e estadual, do município de São José do Rio Pardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Fornecimento de passes de forma parcelada, conforme previsto no precedente procedimento, contados da assinatura desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente procedimento, em hipótese de descumprimento não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é estimado de R\$ 1.228.032,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil e trinta e dois reais), por período de 31 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, para fornecimento de 6.560 (seis mil quinhentos e sessenta) passes escolares por dia ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

no valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por passe, que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesas :

182.020501.33903900.33903999.022000002-2023 R\$ 242.880,00

180.020501.33903900.33903999.022000002-2018 R\$ 247.424,00

179.020501.33903900.33903999.052000002-2018 R\$ 242.880,00

219-020501.33903900.33903999.022000002-2018 R\$ 247.424,00

220.020501.33903900.33903999.052000002-2019 R\$ 247.424,00

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo de entrega dos bens será de acordo com a programação da CONTRATANTE contado da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato.

5.2 - Este contrato vigorará por um período de 31 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Fornecer os bens objeto deste contrato nas condições previstas no procedimento e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES.

8.1 - Aplicam-se à este contrato as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011 (Anexo ao processo), conforme o caso e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

10.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeado o servidor Lucinéia Vicente Santos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2017

Rita Zanetti Manzoni
Rita de Cássia Zanetti Manzoni
Secretaria Municipal de Educação

Eduardo Vicente Nasser Neto
Viação Lima Lima Ltda
Eduardo Vicente Nasser Neto

Testemunhas:

1) Nome:	2) Nome: <i>Lucinéia dos Santos Agostinelli</i>
RG: <i>13 367 899</i>	RG: <i>Chefe de Divisão Manutenção Transporte Escolar RG 28.358.330-7</i>
Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>

Viação Lima Lima Ltda.
Osmar B. do Nascimento Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):07-17

OBJETO: fornecimento de passes escolares estimando em 6.560 (seis mil e quinhentos e sessenta) passes escolares ida e volta, por dia por um período de 31 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, destinados aos alunos das redes municipal e estadual, do município de São José do Rio Pardo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rita de Cássia Zaanetti Manzoni/Secretaria Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: Rizmanzoni

CONTRATADA

Nome e cargo: Eduardo Vicente Nasser Neto

E-mail institucional

E-mail pessoal

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]